	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE</b>	Número da Nota <b>17</b>			
		Data e Hora de Emissão <b>28/11/2014 13:41:17</b>			
		Código de Verificação <b>6VH5M7</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>05.294.241/0001-04</b>		Inscrição Municipal: <b>4117</b>			
Nome/Razão Social: <b>PLENTY SERVIÇOS LTDA.</b>					
Endereço: <b>RUA SÃO PEDRO, 806, , CAVALHADA, 78200-000</b>					
Município: <b>CÁCERES</b>		UF: <b>MT</b>			
Email: <b>plentyservicos@yahoo.com.br</b>		Fone: <b>(065) 8117-1336</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>127.091.159-72</b>		Inscrição Municipal: <b>0</b>			
Nome/Razão Social: <b>ROBERTO DORNER</b>					
Endereço: <b>RUA DAS AVENCAS, 2377, , CENTRO, 78550-178</b>					
Município: <b>SINOP</b>		UF: <b>MT</b>			
Email:		Fone:			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
<b>TRABALHO TÉCNICO DE CONSULTORIA AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO- 2015, QUE COMPREENDE OS SEGUINTE</b>					
<b>SERVIÇOS:</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>* CONSULTORIA AO PARLAMENTAR;</li> <li>* APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES PARA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA;</li> <li>* ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROPOSIÇÕES;</li> <li>* CONFORMAÇÃO DAS MINUTAS DE PROPOSIÇÕES RECEBIDAS ÀS EXIGÊNCIA DE TÉCNICA LEGISLATIVA E ÀS ESPECIFICAÇÕES EXPEDIDAS PELAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DO SENADO FEDERAL E DO CONGRESSO NACIONAL;</li> <li>* ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E NOTAS TÉCNICAS;</li> <li>* CONSULTORIA NAS COMISSÕES TÉCNICAS;</li> <li>* EMENDAS:</li> <li>- ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS ÀS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS;</li> <li>- ANÁLISE E PROCESSAMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS ÀS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS;</li> <li>* CONSULTORIA À ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE AS MATÉRIAS SUBMETIDAS À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO;</li> <li>* APOIO AO EXAME DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS SUBMETIDOS À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.</li> </ul>					
PARCELA 02/02		<b>CNPJ: 05 294 241/0001-04</b> <b>PLENTY SERVIÇOS LTDA.</b> Rua São Pedro, Nº 806 Bairro Cavallhada CEP: 78200-000			
					
Serviço:	<b>1707</b>	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio (VETADO POR GOZAR DE IMUNIDADE CONSTITUCIONAL NOS TERMOS alínea d do inciso VI do art. 150 da DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOTA FISCAL COM EFEITO APENAS DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO, NÃO GERA ISSQN)			
Valor do Serviço(R\$)	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)
<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00</b>					
<b>RETENÇÕES</b>					
INSS(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)	
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Outras Deduções(R\$)	ISS Retido(R\$)	Total das Retenções(R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)	
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>25.000,00</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- ENQUADRAMENTO: ISENTO</li> <li>- ESTA NFS-E NÃO GERA ISS POIS O PRESTADOR DE SERVIÇO ESTA ENQUADRADO COMO ISENTO.</li> </ul>					
PROCON-MT, AV. HIST. R. MEND., 917, B. ARAÉS, ED. ELDORADO EX. CENTER, CEP 78008000 - CBÁ/MT - FONE: 151 E 65-3613-8500 - PROCON-MT ( AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, BAIRRO ARAES, EDIFICIO ELDORADO EXECUTIVE CENTER, CEP: 78008-000, CUIABA-MT, TELEFONE 151 OU 65-3613-8500)					

consulte a autenticidade dessa nota em [caceres.fisslex.com.br](http://caceres.fisslex.com.br)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CONTRATANTE:** Roberto Dörner, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador do CPF 127.091.159-72, residente e domiciliado na rua das Avencas, 2377, em Sinop- MT.

**CONTRATADO:** Plenty Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 05.294.241/0001-04, sediada na rua São Pedro, 806- Cavahada, em Cáceres- MT, e com escritório na rua Coronel Neto, 373- sala 11- Goiabeiras, em Cuiabá- MT, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Glauco Miguel Ninomiya, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 705.896 SSP/MT, e CPF 483.745.201-91.

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:**

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de consultoria ao Orçamento Geral da União- 2015, ao **CONTRATANTE**. Os serviços compreendem:

- Consultoria ao Parlamentar;
- Apresentação de sugestões para elaboração legislativa;
- Elaboração de minutas de proposições;
- Conformação das minutas de proposições recebidas às exigências de técnica legislativa e às especificações expedidas pelas Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional;
- Elaboração de estudos e notas técnicas;
- Consultoria nas Comissões Técnicas;
- Emendas:
  - Orientação para apresentação de emendas às matérias orçamentárias;
  - análise e processamento das emendas apresentadas às matérias orçamentárias;
- Consultoria à elaboração de relatórios sobre as matérias submetidas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO;
- Apoio ao exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos submetidos à Comissão de Finanças e Tributação.

---

Rua São Pedro, 806 – Cavahada  
CEP 78.200-000 | Cáceres – Mato Grosso

Rua Coronel Neto, 373- sala 11 – Goiabeiras  
CEP 78032-060 | Cuiabá – Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 8117-1336 | [www.plentyservicos.com.br](http://www.plentyservicos.com.br) | e-mail: [plentyservicos@yahoo.com.br](mailto:plentyservicos@yahoo.com.br)

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 2ª.** Em razão do presente contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida.
- c) Administrar o presente contrato.
- d) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- e) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto, devendo ser entregue até o prazo final do presente contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de consultoria, inclusive quanto aos dados técnicos, especificações e instruções necessárias à prestação dos serviços contratados.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

### DA REMUNERAÇÃO

**Cláusula 5ª.** Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em duas parcelas iguais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira parcela em 30 de outubro de 2014 e a segunda e última parcela no dia 25 de novembro de 2014.

**Cláusula 6ª.** Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a remuneração de que trata esta cláusula, os quais serão descontados e pagos na forma da legislação vigente.

### DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

**Cláusula 7ª.** A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.



## DO PRAZO CONTRATUAL

**Cláusula 8ª.** O presente contrato tem vigência a partir da data de assinatura deste, até o dia 25 de novembro de 2014.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 9ª.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que estabelecida a antecedência mínima de 10 (dez) dias, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de 10% sobre o valor contratual.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.


## DO FORO

**Cláusula 11ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá- MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá- MT, 10 de outubro de 2014.

  
**Roberto Dorner**

  
**Plenty Serviços Ltda.**  
**Glauco Miguel Ninomiya**